

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2000**

Proíbe a venda das ações da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) em poder da União que excedem o limite mínimo para a manutenção do caráter estatal da empresa.

**Autor:** Deputado HAROLDO LIMA

**Relator:** Deputado NEY LOPES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição visando indiretamente manter sob o controle da União a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), através da proibição da venda de ações desta Empresa que excedam o limite mínimo para a manutenção do controle estatal da mesma.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CME – Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado RENILDO LEAL.

Após a proposição foi submetida ao crivo da CEIC – Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi rejeitada, endossando-se o Parecer vencedor do nobre Deputado ALEX CANZIANI, e contra o Voto do nobre Deputado ANTÔNIO DO VALLE, que passou a constituir Voto em Separado.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição epigrafada é, à evidência, inconstitucional. Realmente, o Decreto legislativo (art. 59, VI, da CF c/c art. 109, II do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados), é a espécie normativa adequada para normatizar matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, que é a constante dos incisos I a XVII do art. 49 da Lei Maior, e só esta.

Ora, a matéria tratada na proposição claramente não se inclui entre aquelas que podem ser objeto de Decreto legislativo, exigindo-se portanto a sanção presidencial que caracteriza a lei ordinária para sua adequada normatização.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela inconstitucionalidade do PDC nº 406/00, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado NEY LOPES  
Relator